



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Jornal do Dia

QUINTA-FEIRA, 04 :: ABRIL :: 2013

Homem que maltratou animal em Graccho é denunciado à Justiça

O aposentado Celso Costa Ferreira, 76 anos, acusado de arrastar um jêgue na carroceria de sua caminhonete em Graccho Cardoso (Agreste), no dia 16 de fevereiro, foi denunciado ontem pelo promotor de Justiça da Comarca de Aquidabã, Edyleno Ítalo Santos Sodré. Ele será acusado pelo crime previsto no artigo 32 da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que é o de "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". Se condenado, ele pode ter sua pena aumentada de um sexto a um terço, pois

houve morte do animal.

Segundo a denúncia do promotor, Celso amarrou em seu carro um animal da espécie Asinina de raça Jêgue e o arrastou por cerca de quatro quilômetros. Embora tenha recebido tratamento emergencial no Hospital Veterinário Vicente Borelli, da Faculdade Pio Décimo, em Aracaju, o animal precisou ser sacrificado por conta da gravidade das lesões. O crime, praticado com extrema violência e crueldade, teve grande repercussão social, inclusive com veiculação na mídia nacional e foi alvo de campanhas que repercutiram nas redes sociais.

O MP realizou audiência preliminar no dia 20 de mar-

ço, quando foi apresentada proposta de transação penal aceita e homologada pela Justiça de Graccho Cardoso que estabelecia a confecção de placa metálica com o texto disposto no artigo 32 da Lei nº 9.605/98. Tal placa deveria ser afixada no canteiro localizado na entrada da cidade de Graccho Cardoso. Além disso, a proposta estabelecia que o autor do crime prestaria serviços à comunidade na razão de 08 horas semanais, no mínimo em dois dias da semana, pelo período de um ano e pagaria uma multa no valor de R\$ 50 mil.

A proposta de transação penal foi rejeitada pelo autor do fato em questão e, di-

ante da recusa, o juiz de Direito Roberto Flávio Conrado de Almeida disse: "Diante da recusa da transação penal, dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito".

Em cumprimento a Lei 9.099/95, o Ministério Público ofereceu proposta de suspensão condicional do processo por dois anos, nas mesmas condições da transação penal, requerendo a condenação do réu nas penas do crime previsto no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, que prevê uma pena de três meses a um ano de detenção e multa, podendo esse tempo de detenção ser aumentado.